

MUNICÍPIO DE ANADIA

PREÂMBULO

Um dos desígnios da Câmara Municipal de Anadia é o de, através das suas competências, responder a necessidades reais sentidas pela camada mais jovem da população, facilitando a sua fixação e vivência no Município.

Em consequência, a Câmara Municipal de Anadia está a elaborar um conjunto de projetos e medidas que corporizam e traduzem uma vontade de fixar, captar e criar condições para uma juventude dinâmica e com capacidade de intervenção e participação na comunidade, estimulando-a para o exercício de uma cidadania plena.

Pretende-se, com a criação do Cartão Anadia Jovem, garantir vantagens económicas, tendo como principal objetivo contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

O Cartão Anadia Jovem é um documento emitido pela Câmara Municipal de Anadia, capaz de conceder benefícios, isenções e descontos na utilização e compra de bens, produtos e serviços públicos e privados, existentes no Município e de estruturar um veículo de informação, divulgação e promoção, capaz de aglutinar a juventude e as suas famílias, em volta do concelho e do seu comércio.

O presente instrumento normativo é elaborado ao abrigo do disposto no n.º1 alínea k) do artigo 33º, da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro, que aprova o regime jurídico das Autarquias Locais, das entidades intermunicipais e do associativismo autárquico.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os termos, condições de acesso e utilização do Cartão Anadia Jovem.

Artigo 2.º

Objetivo

O Cartão Anadia Jovem tem como objetivo geral garantir benefícios aos seus titulares e, assim, contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural do Município de Anadia.

Artigo 3.º

Competência para atribuição

A atribuição do Cartão Jovem Municipal compete ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas na área da Juventude.

Artigo 4.º

Cartão Anadia Jovem

1 – O Cartão Anadia Jovem é um documento de identificação emitido pela Câmara Municipal de Anadia e que, mediante a sua exibição, concede os descontos previstos no presente regulamento.

2 – O Cartão Anadia Jovem é pessoal e intransmissível.

Artigo 5.º

Destinatários

O Cartão Anadia Jovem destina-se a todos os jovens, residentes no município de Anadia, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

Artigo 6.º

Validade

1 - O Cartão Anadia Jovem caduca no momento em que o seu titular fizer 31 anos.

2 - O Cartão Anadia Jovem é válido em todo o território do município de Anadia, independentemente do local onde for adquirido.

3 - O Cartão Anadia Jovem é validamente utilizável em todas as empresas ou entidades que adiram ao Cartão e que ostentem na sua montra o autocolante do Cartão Anadia Jovem, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal de Anadia.

Artigo 7.º

Custo

1 - O Cartão Anadia Jovem será gratuito para as inscrições realizadas até ao final do presente ano (2014) e terá o custo de € 1 (um euro) a partir de 1 de Janeiro de 2015.

2 – Em caso de emissão de 2ª via o custo é de € 2,65 (dois euros e sessenta e cinco cêntimos)

CAPÍTULO II

TITULARES DO CARTÃO ANADIA JOVEM

Artigo 8.º

Inscrição

1 – Para aderir ao Cartão Anadia Jovem é necessário o devido preenchimento e assinatura, que será a do encarregado de educação caso o jovem seja menor de idade, do formulário de inscrição, que deverá ser entregue acompanhado de uma fotografia tipo passe, fotocópia do Cartão de Cidadão e comprovativo de morada.

2 – A inscrição será efetuada pelos serviços da Câmara Municipal de Anadia no local ou locais a divulgar.

Artigo 9.º

Direitos

1 – Os jovens aderentes têm direito ao Cartão Anadia Jovem e a um exemplar deste regulamento ficando o guia de utilização do Cartão disponível na página da Internet desta Câmara Municipal em local devidamente identificável e visível.

2 – O Cartão Anadia Jovem possibilitará vários benefícios, nomeadamente descontos nas empresas ou entidades do município que adiram a este Cartão.

3 – As vantagens do Cartão Anadia Jovem estão disponíveis todo o ano com exceção dos períodos de “saldos”, “liquidação” ou outras vendas com reduções de preços, de acordo com o Decreto-Lei 253/86 de 25 de Agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º70/2007, de 26 de Março.

Artigo 10.º

Obrigações

1 – Apresentar o cartão sempre que pretenda usufruir dos benefícios concedidos pelo Cartão Anadia Jovem.

2- Apresentar um documento de identificação sempre que a empresa ou entidade, junto das quais é válido o Cartão Anadia Jovem, o solicite.

3 – No caso de alteração de morada e/ou contatos, o portador do Cartão Anadia Jovem deverá comunicar essa alteração à Câmara Municipal de Anadia.

4- Inutilizar ou devolver o cartão à Câmara Municipal de Anadia, caso perca o direito ao mesmo.

5 – Os titulares do Cartão Anadia Jovem que constatem qualquer incumprimento ao presente regulamento por parte das empresas ou entidades aderentes, devem comunicar tal facto à Câmara Municipal de Anadia.

Artigo 11.º

Cessaçãõ de direito de utilizaçãõ

- 1 – Constitui causa de cessaçãõ imediata dos benefĩcios decorrentes do Cartãõ Anadia Jovem quando o utente nãõ apresente o comprovativo de residẽncia no Municĩpio de Anadia.
- 2 – Constitui, ainda, causa imediata de cessaçãõ dos benefĩcios decorrentes do cartãõ, o incumprimento de qualquer norma prevista no presente regulamento.

Artigo 12.º

Perda, furto ou extravio

A perda, furto ou extravio do cartãõ devem ser comunicados à Cãmara Municipal de Anadia para que seja emitida uma segunda via e se proceda à anulaçãõ do anterior cartãõ.

CAPÍTULO III

EMPRESAS OU ENTIDADES ADERENTES

Artigo 13.º

Empresas ou Entidades aderentes

- 1 – Podem aderir ao Cartãõ Anadia Jovem as empresas ou entidades que, atravẽs de um acordo celebrado com a Cãmara Municipal de Anadia, se disponibilizem a conceder benefĩcios aos utentes do cartãõ.
- 2 - As empresas interessadas em conceder tais benefĩcios deverãõ preencher e assinar o formulãrio prõprio para o efeito, o qual deverã ser entregue ou enviado para a Cãmara Municipal de Anadia.
- 3– O acordo terã a duraçãõ de um ano, prorrogãvel por perĩodos iguais e sucessivos, caso nenhuma das partes manifeste expressamente intençãõ contrãria.
- 4- Às empresas e entidades aderentes serã entregue um autocolante de identificaçãõ que deverã ser afixado em local visĩvel, identificando-as como aderentes ao Cartãõ.
- 5- A Cãmara Municipal de Anadia elabora um guia de utilizaçãõ do Cartãõ Anadia Jovem, disponĩvel na pãgina de Internet da Cãmara Municipal de Anadia.
- 6 – Em caso de utilizaçãõ fraudulenta do cartãõ, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o tĩtulo, comunicando o facto à Cãmara Municipal de Anadia.

CAPÍTULO IV

BENEFÍCIOS

Artigo 14.º

1 - Pretende-se através do Cartão Anadia Jovem garantir vantagens económicas aos seus portadores, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens munícipes.

2 - Os portadores de Cartão Anadia Jovem beneficiarão da isenção e descontos nos bens, serviços, infraestruturas e equipamentos desta Câmara Municipal, a seguir discriminados:

2.1. Museu do Vinho Bairrada

- a) 10% nas Provas de Vinhos Bairrada, para portadores do cartão maiores de 18 anos;
- b) 10% nas Publicações do Museu do Vinho Bairrada/Catálogos disponíveis;
- c) Entrada gratuita.

2.2. Cineteatro Anadia

- a) 20% nas Sessões de cinema;

- b) 10% nos Espetáculos assinalados para o efeito.

2.3. Biblioteca Municipal de Anadia

- a) 10% nas Publicações do Município.

2.4. Piscinas Municipais de Anadia - utilização a título individual

- a) 20% na Utilização livre (por período de utilização de 60 minutos);
- b) 20% na Natação/cursos de aprendizagem com monitores da Câmara Municipal de Anadia;
- c) 20% nos Cursos de Verão intensivos (20 aulas = 20 dias);
- d) 20% na Hidroginástica;
- e) 20% na Natação para grávidas;
- f) 20% no SPA (sauna, hidromassagem e banho turco) - períodos de 30 minutos;
- g) 20% nas Aulas de aeróbica.

2.5. Termas de Vale da Mó

- a) 20% nos Tratamentos (ingestão de água);
- b) 20% nos Honorários médicos.

2.6. Centro de Alto Rendimento de Anadia - Velódromo Nacional

10% nas competições nacionais e internacionais assinaladas para o efeito.

2.7. Pavilhões Desportivos Municipais

10% nas competições nacionais e internacionais assinaladas para o efeito.

2.8. 50% Noutros eventos organizados pela Autarquia (incluindo a Feira da Vinha e do Vinho).

2.9. 10% na Reprodução de documentos (Fotocópias, impressões, digitalizações, gravações em CD's, DVD's e outros suportes informáticos).

2.10. 10% na inscrição em seminários, conferências e congressos assinalados para o efeito.

2.11. Nos casos previstos em 2.6, 2.7 e 2.10 os descontos verificar-se-ão apenas nos eventos assinalados para o efeito em ordem a salvaguardar-se organizações externas ao Município que não aceitem aderir.

3. O Cartão Anadia Jovem concederá também descontos nos serviços prestados por esta Câmara Municipal, a seguir discriminados:

3.1. 30% na faturação do consumo mensal de água.

a) Desde que o contrato esteja em nome próprio;

b) Desde que o beneficiário tenha residência permanente no Município de Anadia;

c) A redução na faturação da água aplica-se apenas àquela que se destina a uso doméstico na sua componente variável;

d) A redução na faturação só se aplica até ao valor de 20 € (vinte euros), sendo que o desconto de 30% irá incidir até esse limite independentemente do total da fatura;

e) O beneficiário da redução de água tem que obrigatoriamente fazer prova de que é proprietário ou arrendatário de casa, junto da Câmara, através de documentos legalmente exigíveis.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

- 1 - As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela legislação em vigor.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Anadia.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

- 1 – O presente regulamento entrará em vigor 15 dias após a data da sua publicação.